



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0135/2025

PROCESSO nº 023/2025.

O Município de Várzea da Palma/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.059/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Bem-Estar/Gestão do SUS, representada pela Sra. Natalia Cristina Pedrosa Cabral, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o **MODO DE DISPUTA ABERTO**. O certame será conduzido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 1000, bairro Pinlar, Várzea da Palma/MG, e reger-se-á pelas disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, no **Decreto Municipal nº 0196/2025**, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e em seus respectivos anexos. A condução do procedimento será de responsabilidade do **Pregoeiro e da Equipe de Apoio**, devidamente designados por meio do **Decreto Municipal nº 0255, de 16 de maio de 2025**.

Data da Sessão: 20 de agosto de 2025

Horário: 14h00 (horário de Brasília)

Local: Plataforma de Licitações AMMLICITA – www.ammllicita.org.br

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de **MEDICAMENTOS ESSENCIAIS**, visando assegurar a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica prestados à população nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações do Anexo I.

1. 2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema **AMMLICITA** e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1. A vedação se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

2.13. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.15. *Nos termos do art. 48, inciso i da lei complementar nº. 123/2006, a presente licitação será destinada exclusiva participação de micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais.*

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico da Plataforma eletrônica www.ammllicita.org.br ou no e-mail: licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammllicita.org.br ou no e-mail licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

(intransferíveis), obtidas através do sítio da **Plataforma de Licitações da AMM Licta** (www.ammlicta.org.br).

4.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Várzea da Palma/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlars / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a)** A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b)** O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c)** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d)** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
- e)** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;
- f)** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g)** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contadas da solicitação no sistema pelo pregoeiro;
- h)** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

 - I)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
 - II)**

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a)** Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

- b)** Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c)** Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste edital;
- d)** Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e)** Conter o prazo de entrega dos medicamentos, que será de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, conforme Termo de Referência;
- f)** *O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a marca dos produtos ofertados em sua proposta sob pena de desclassificação.*

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da notificação via sistema.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- b.1)** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2)** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c)** Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d)** Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**, referente ao domicílio da empresa.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo III);

7.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.9. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.10. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.11. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

registrada em ata.

7.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a)** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b)** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1. ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

11. MODO DE DISPUTA ABERTO



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 10.1 e 10.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 10.1.1, o pregoeiro, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme, definido neste edital e seus anexos.

11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.5.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.6. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM.**

12.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo).**

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as **LICITANTES** manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.3.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.3.1.1 A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.3.1.2 Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

14.3.1.3 Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.3.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

14.6. Será desclassificada:

- a)** A proposta que não atender às exigências deste edital;
- b)** A proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.7. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 14.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do **Decreto nº Municipal nº. 196/2025**.

16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de **02 (duas) horas** para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

17.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.5. As ME, MEI E EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, O pregoeiro proclamará a vencedora, abrindo a seguir, PRAZO DE 20 (VINTE) MINUTOS, para que as licitantes manifestem de forma imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.

18.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

18.5. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

18.6. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.7. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammllicita.org.br, ou no e-mail licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

18.8. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

18.9. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 17.5, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

18.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.

18.12. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5. A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

19.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

19.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

19.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
ou

b) Assinar o contrato.

19.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. Qualquer Adesão À Ata De Registro De Preços Deverá Ser Previamente Comunicada Ao Município De Várzea Da Palma- MG.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. A entrega será de forma parcelada em até 07(sete) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Gabriel Pereira da Fonseca, 851 – Planalto, Farmácia de Todos, situada na Rua Pirapora nº 35 – Bairro Nossa Senhora de Fátima - Várzea da Palma - MG, dentro do horário de funcionamento de 7h às 11h e 13h às 17h. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail comprassauda.vzp@gmail.com.

21.2. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, **DEVE** ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da **Prefeitura Municipal de Várzea da Palma- MG** e deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, ser entregue junto com o seu objeto.

22. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1. Os itens objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

22.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, imediatamente após a data do recebimento dos materiais.

22.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até **05 (cinco)** dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

22.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.5. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.6. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

22.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto nº Municipal nº. 200/2025, quais sejam:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

contrato;

- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII.** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII.** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX.** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX.** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI.** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII.** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII.** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX. Induzir a administração em erro;

XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

mão de obra;

XXXIV. Apresentar proposta inexistente com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de materiais ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a)** Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato.

d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a)** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

23.3. Na aplicação das sanções será observado **Decreto nº Municipal nº. 200/2025.**

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Por se tratar de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

08.10.10.10.301.0010.2127.33903000 – 913
08.10.10.10.301.0010.2127.33903000 – 914
08.10.10.10.301.0010.2127.33903000 – 915



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

08.10.10.10.301.0010.2127.33903000 – 916
08.10.10.10.301.0010.2265.33903000 – 928
08.10.10.10.301.0010.2286.33903000 – 949
08.10.10.10.302.0011.2253.33903000 – 1001
08.10.10.10.302.0011.2279.33903000 – 1017
08.10.10.10.302.0011.2279.33903000 – 1018
08.10.10.10.302.0011.2279.33903000 – 1122
08.10.10.10.302.0011.2279.33903000 – 1123
08.10.10.10.302.0011.2279.33903000 – 1019
08.10.10.10.303.0014.2125.33903000 – 1039
08.10.10.10.303.0014.2125.33903000 – 1040
08.10.10.10.303.0014.2125.33903000 – 1041
08.10.10.10.301.0010.2283.33903000 – 942
08.10.10.10.122.0002.2108.33903000 – 824
08.10.10.10.304.0012.2046.33903000 – 1063

Recurso: Federal / Estadual / Municipal

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

25.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.4. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.5. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

25.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

25.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.11. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.12. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal.

25.13. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados na Plataforma de Licitações AMM Licitá, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, no site da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma <http://www.varzeadapalma.mg.gov.br> e/ou solicitados em sua sede, nos horários das 08:00 às 13:00h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

25.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por meio eletrônico www.ammlicita.org.br, ou pelo e-mail licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação.

25.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- ✓ **Anexo I - Termo de Referência;**
- ✓ **Anexo II - Modelo de credenciamento;**
- ✓ **Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;**
- ✓ **Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;**
- ✓ **Anexo V - Modelo de Ata de Registro de preços;**
- ✓ **Anexo VI - Minuta de contrato de fornecimento;**
- ✓ **Anexo VII - Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;**



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- ✓ **Anexo VIII** - *Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;*
- ✓ **Anexo IX** - *Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.*

Várzea da Palma – MG, 04 de agosto de 2025.

Natalia Cristina Pedrosa Cabral

Matrícula 21500

<u>ANEXO I</u>

Referente ao Processo Licitatório nº 0135/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlars / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos essenciais para garantir a continuidade do atendimento à população nas Unidades Básicas de Saúde

1.2. (UBSs), na Farmácia de Minas, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal, conforme a seguir descrito:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO MATERIAL
001	800,0000	FRASCO	ACEBROFILINA 10MG/ML-FRASCO 120ML:
002	800,0000	FRASCO	ACETILCISTEINA 40MG/ML: FRASCO 120 ML
003	8.000,00	COMPRI	ACICLOVIR 200 MG:
004	8.000,00	AMPOLA	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML - VITAMINA C AMPOLA COM 5 ML:
005	500,0000	FRASCO	ÁCIDO FÓLICO 200 MCG/ML-FRASCO 30 ML:
006	2.500,00	AMPOLA	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML: NULL
007	500,0000	AMPOLA	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA 3ML:
008	500,0000	FRASCO	AGE- ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS VITAMINA A E VITAMINA E – FRASCO 200 ML: L ACIDO CAPROICO, CAPRILICO, CAPRICO, LAURICO, MIRISTICO, PENTADECANOICO, PALMITICO, PALMITELEICO, MARGARICO, CISTRACINO, 10-HEPTADECENOICO, ESTEARICO, OLEICO, T-LINOLEICO, LINOLEICO, T-LINOLEICO, LINOLENICO, ARAQUIDICO, EICODENOICO, BEHENICO. ATENÇÃO: NÃO É ÓLEO DE GIRASSOL
009	50.000,0	AMPOLA	AGUA BIDESTILADA ESTERIL - AMPOLA 10 ML:
010	800,0000	FRASCO	AGUA BIDESTILADA ESTERIL-FRASCO 500ML:
011	2.000,00	AMPOLA	AMICACINA 500MG-AMPOLA 2 ML:
012	4.000,00	AMPOLA	AMINOFILINA 24MG/ML- AMPOLA 10 ML:
013	300,0000	AMPOLA	AMIODARONA 150MG/3ML:
014	11.000,0	COMPRI	AMITRIPITILINA 75 MG:
015	80.000,0	COMPRI	AMITRIPITILINA 25 MG:
016	2.500,00	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 50MG + 12,5 MG PÓ PARA SUSPENSÃO FRASCO COM 75 ML:
017	60.000,0	COMPRI	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG (AMPLA CONCORRENCIA):
018	20.000,0	COMPRI	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG (COTA RESERVADA):
019	3.500,00	FRASCO-	AMOXICILINA SODICA 1000MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 200MG IV - 20 ML FRASCO-AMPOLA:
020	800,0000	FRASCO-	AMPICILINA 1G:
021	2.500,00	COMPRI	ATENSINA 0,100 MG (CLONIDINA):
022	500,0000	AMPOLA	ATROFOPINA SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA 1 ML:
023	12,0000	UNIDADE	AVAMYS (FLUTICASONA) 27,5, MCG 30 ML:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

024	37.500,0	COMPRI	AZITROMICINA 500 MG (AMPLA CONCORRENCIA):
025	12.500,0	COMPRI	AZITROMICINA 500 MG (COTA RESERVADA):
026	1.200,00	UNIDADE	BANDAGEM BOTA UNNA 10,2 CM X 9,14M:
027	400,0000	FRASCO-	BENZILPENICILINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL.:
028	2.000,00	FRASCO-	BENZILPENICILINA BENZATINA -PRINCIPIO ATIVO:BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM: 1.200.000 UI; FORMA FARMACEUTICA : PO PARA SUSPENÇÃO INJETAVEL OU SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTAÇÃO : FRASCO AMPOLA, COMPONENTE AMPOLA DILUENTE.
029	400,0000	AMPOLA	BICARBONATO DE SÓDIO 10% IV -AMPOLA 10 ML:
030	400,0000	AMPOLA	BIPERIDENO 5MG/ML - AMPOLA 1 ML:
031	120.000,	COMPRI	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO, CLORIDRATO: CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2MG: FORMA FARMACEUTICA : COMPRIMIDO:
032	2.000,00	FRASCO	BROMETO DE IPRATROPIO - PRINCIPIO ATIVO IPRATROPIO, BROMETO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,25 MG/ML: FORMA FARMACEUTICA : SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO APRESENTAÇÃO FRASCO 20 ML:
033	1.500,00	AMPOLA	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML AMPOLA COM 4 ML:
034	300,0000	AMPOLA	BUPIVACAÍNA SEM VASO:
035	600,0000	CAPSUL	BUPROPIONA 150MG 30 COMPRIMIDOS :
036	4.000,00	AMPOLA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - AMPOLA 1ML:
037	8.000,00	AMPOLA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML DIPIRONA SODICA 500MG/ML- AMPOLA 5 ML:
038	4.800,00	COMPRI	CARBAMAZEPINA CR 400 MG – TEGRETOL®:
039	80.000,0	COMPRI	CARBONATO DE CALCIO 500 MG:
040	90.000,0	COMPRI	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 500 MG+400UI:
041	15.0000	POTE	CARVÃO ATIVADO EM PÓ 250G:
042	50.000,0	COMPRI	CARVEDILOL 6,25 MG:
043	70.000,0	COMPRI	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO:CARVEDILOL; CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 12,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO:
044	120.000,	COMPRI	CEFALEXINA - PRINCIPIO ATIVO: CEFALEXINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM:500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO:
045	5.000,00	FRASCO-	CEFALOTINA 1G:
046	11.250,0	FRASCO-	CEFTRIAXONA 1G (AMPLA CONCORRENCIA):
047	3.750,00	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G (COTA RESERVADA):
048	5.000,00	FRASCO-	CEFTRIAXONA 500 MG/2ML IM:
049	5.000,00	FRASCO-	CETOPROFENO 100MG:
050	2.000,00	FRASCO-	CETOPROFENO 100 MG IM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL.:
051	3.000,00	AMPOLA	CIANOCOBALAMINA, VITAMINA B12, 500 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M - AMPOLA 2ML:
052	1.000,00	COMPRI	CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO:
053	2.500,00	AMPOLA	CIMETIDINA 300MG/2ML:
054	25.000,0	COMPRI	CINARIZINA 75 MG (COMPRIMIDO):



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlars / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

055	3.000,00	AMPOLA	CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLA COM 4 ML:
056	5.000,00	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML-FRASCO 20ML: FRASCO 20ML
057	525.000,	COMPRI	CLONAZEPAM 2 MG (AMPLA CONCORRENCIA): NULL
058	175.000,	COMPRI	CLONAZEPAM 2 MG (COTA RESERVADO):
059	12,0000	AMPOLA	CLOPIXOL DEPOT 200 MG/1ML:
060	300,0000	FRASCO-	CLORANFENICOL 1G FRASCO-AMP:
061	2.400,00	AMPOLA	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - AMPOLA COM 10 ML:
062	80,0000	FRASCO	CLORETO DE POTASSIO 60MG/ML - FRASCO COM 100ML - SOLUÇÃO ORAL:
063	150,0000	FRASCO-	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG - PO INJETAVEL.
064	300,0000	FRASCO-	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1G:
065	1.200,00	FRASCO	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML (BENOXINATO): FRASCO 10 ML
066	1.500,00	AMPOLA	CLORPROMAZINA 25MG/5ML IM: AMPOLA - 5ML
067	1.500,00	CAPSUL	CLOZAPINA 10MG.:
068	1.400,00	BISNAGA	COLAGENASE 1,2U/G: POMADA
069	1.000,00	BISNAGA	COLAGENSE+CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01G/G: 30 G
070	100,0000	FRASCO	COLTOSOL-FRASCO 20G:
071	15.000,0	AMPOLA	COMPLEXO B - AMPOLA C/ 2ML- POLIVITAMINICO: POLIVITAMINICO
072	220,0000	UNIDADE	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA, RECORTAVEL 10X20 CM:
073	1.000,00	BISNAGA	CURATIVO HIDROGEL BISNAGA COM 85 G.:
074	1.400,00	TUBETE	CURATIVO HIDROGEL COM ALGINATO, GEL HIDRATANTE TUBO COM 85 GRAMAS:
075	600,0000	AMPOLA	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML: AMPOLA 2 ML
076	18.000,0	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA COM 2,5 ML:
077	5.000,00	BISNAGA	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1 MG/G FORMA FARMACEUTICA : CREME DERMATOLOGICO; APRESENTAÇÃO: BISNAGA 10G:
078	600,0000	AMPOLA	DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA C/ 10ML:
079	120.000,	COMPRI	DIAZEPAM 10MG:
080	2.800,00	AMPOLA	DIAZEPAM 5MG/ML - AMPOLA COM 2 ML:
081	12.000,0	AMPOLA	DICLOFENACO DE SODIO 25 MG/ML AMPOLA COM 3 ML:
082	165.000,	COMPRI	DIOSMINA+HISPERIDONA 450+50MG (AMPLA CONCORRENCIA):
083	55.000,0	COMPRI	DIOSMINA+HISPERIDONA 450+50MG (COTA RESERVADA):
084	12.000,0	FRASCO	DIPIRONA 500MG/ML: FRASCO - 20 ML
085	25.000,0	AMPOLA	DIPIRONA SODICA 500MG/ML: ML
086	500,0000	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG:
087	300,0000	AMPOLA	DOBUTAMINA 250MG/20ML OU 12,5MG/ML:
088	1.000,00	COMPRI	DOMPERIDONA 10MG:
089	300,0000	AMPOLA	DOPAMINA 5MG/ML : AMPOLA -10ML
090	12,0000	FRASCO	DOPERIDONA 1MG/ML 100ML:
091	100,0000	AMPOLA	EFEDRINA 50MG/ML AMPOLA C/1ML:
092	3.100,00	FRASCO	ENEMA COM CANULA RETAL FRASCO COM 130 ML:
093	2.000,00	AMPOLA	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlars / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

094	2.000,00	AMPOLA	EPINEFRINA 1MG/ML - AMPOLA C/ 1ML:
095	500,0000	AMPOLA	ETILEFRINA 10MG/ML - AMPOLA: -1 ML
096	300,0000	AMPOLA	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA COM 10 ML:
097	800,0000	FRASCO	FENDIZOATO DE CLOPERASTINA 3,5MG/ML: -FRASCO120
098	30.000,0	COMPRI	FENITOÍNA 100 MG:
099	1.000,00	AMPOLA	FENITOINA SODICA 50MG/ML`: -AMPOLA 5ML
100	220.000,00	COMPRI	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO (AMPLA CONCORRENCIA):
101	55.000,0	COMPRI	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO (COTA RESERVADA):
102	250,0000	AMPOLA	FENOBARBITAL SODICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL:
103	3.500,00	AMPOLA	FENTANILA 50MCG/ML: AMPOLA 10 ML
104	1.000,00	AMPOLA	FENTANILA 50MCG/ML- AMPOLA COM 2 ML:
105	1.500,00	AMPOLA	FITOMENADIONA 10MG IM/SC - AMPOLA COM 1 ML:
106	200,0000	AMPOLA	FLUMAZENIL 0,5MG/ML:
107	20,0000	FRASCO	FLUORESCEINA SODICA 1% - FRASCO COM 3ML - SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA:
108	500,0000	COMPRI	FLURAZEPAM 30MG-DALMADORM :
109	1.000,00	COMPRI	FOLINATO DE CALCIO -PRINCIPIO ATIVO:FOLINATO DE CALCIO; CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 15MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO:
110	7.000,00	AMPOLA	FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA COM 2ML (LASIX):
111	1.000,00	AMPOLA	GENTAMICINA 40MG/ML- AMPOLA COM 2 ML:
112	4.000,00	AMPOLA	GENTAMICINA 80MG/2ML IM/ IV - AMPOLA C/ 2ML:
113	20.000,0	FRASCO-	GLICOSE 50% - FR-AMP C/ 10ML:
114	150,0000	UNIDADE	GLICOSIMETRO DIGITAL: - FINALIDADE: MEDAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR. ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO POR PILHAS E/OU BATERIAS.
115	600,0000	AMPOLA	GLUCONATO DE CALCIO 10% - AMPOLA C/ 10ML:
116	1.000,00	AMPOLA	HALOPERDOL 5 MG/ML : -AMPOLA 1 ML
117	1.200,00	AMPOLA	HALOPERDOL DECANATO 50 MG/ML: AMPOLA 1 ML
118	7.000,00	AMPOLA	HEPARINA 5000 UI SC/0,25ML:
119	300,0000	AMPOLA	HIDRALAZINA 20MG/ML: -AMPOLA 1 ML
120	5.000,00	FRASCO-	HIDROCORTISONA 100 MG PÓ P/ SOLUÇÃO. INJETÁVEL:
121	5.000,00	FRASCO-	HIDROCORTISONA 500 MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL:
122	300,0000	AMPOLA	HIDROXIDO DE FERRO 100MG (III) AMPOLA COM 5 ML. TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM DE 15 30°C :
123	80.000,0	COMPRI	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO IBUPROFENO; CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 600MG, FORMA FARMACEUTICA : COMPRIMIDO:
124	3.000,00	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML -120ML:
125	3.000,00	COMPRI	LEVOFLOXACINO 500MG:
126	2.000,00	FRASCO	LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 5MG/ML: -FRASCO 100ML
127	1.200,00	COMPRI	LEVOMEPPROMAZINA 25 MG (NEOZINE):
128	50,0000	FRASCO	LEVOMEPPROMAZINA 25 MG (NEOZINE)-FRASCO 20ML:
129	1.400,00	BISNAGA	LIDOCAINA 2% GELEIA.: - BISNAGA 30G
130	3.500,00	FRASCO	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL: - FRASCO 20ML



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlars / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

131	500,0000	FRASCO	LIDOCAÍNA SPRAY 100MG/ML: -FRASCO 50 ML
132	800,0000	COMPRI	LOPERAMIDA 2MG:
133	180.000,	COMPRI	LORATADINA - PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG: FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO:
134	225.000,	COMPRI	LOSARTANA POTASSICA - PRINCIPIO ATIVO: LOSARTANA POTASSICA; CONCENTRAÇÃO DOSAGEM: 50MG G; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO (AMPLA CONCORRENCIA):
135	75.000,0	COMPRI	LOSARTANA POTASSICA - PRINCIPIO ATIVO: LOSARTANA POTASSICA; CONCENTRAÇÃO DOSAGEM: 50MG G; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO (COTA RESERVADA):
136	2.250,00	FRASCO-	MEROPENEM 1G .(AMPLA CONCORRENCIA):
137	750,0000	FRASCO-	MEROPENEM 1G .(COTA RESERVADA):
138	300,0000	AMPOLA	METARAMINOL 10MG/ML: -AMPOLA 1 ML
139	180.000,	COMPRI	METFORMINA - PRINCIPIO ATIVO METFORMINA , CLORIDRATO ; CONCENTRAÇÃO DOSAGEM:850 MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO
140	120.000,	COMPRI	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO:
141	200,0000	AMPOLA	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML:
142	3.000,00	FRASCO	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML:
143	12.000,0	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇ. INJETÁVEL AMPOLA 2 ML:
144	500,0000	AMPOLA	METOPROLOL 1MG/ML AMPOLA COM 5 ML:
145	130.000,	COMPRI	METOPROLOL 50 MG:
146	5.500,00	FRASCO	METRONIDAZOL 500MG/100ML OU 5MG/ML:
147	2.500,00	AMPOLA	MIDAZOLAM 50MG/ML - AMPOLA COM 10 ML:
148	1.500,00	AMPOLA	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML :
149	1.250,00	AMPOLA	MORFINA 0,2MG/ML - AMPOLA C/ 1 ML:
150	800,0000	AMPOLA	MORFINA 10MG/ML: AMPOLA COM 1 ML
151	120,0000	AMPOLA	NALOXONA 0,04MG/ML: AMPOLA COM 1 ML
152	3.000,00	BISNAGA	NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 250UI/G:
153	300,0000	AMPOLA	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML AMPOLA COM 1 ML:
154	24,0000	FRASCO	NEUTROFER 250MG/ML30 ML:
155	3.000,00	CÁPSULA	NIFEDIPINO 10MG SUBLINGUAL.:
156	200,0000	AMPOLA	NILPERIDOL (CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL) 0,0785MG+2,5MG/ ML:
157	1.000,00	COMPRI	NIMESULIDA 100MG (COMPRIMIDO):
158	40.000,0	CÁPSULA	NITROFURANTOINA 100MG CÁPSULA:
159	800,0000	AMPOLA	NITROGLICERINA 5MG/ML - AMPOLA C/10ML:
160	400,0000	AMPOLA	NITROPRUSSETO DE SODIO AMPOLA DE 2 ML:
161	1.200,00	AMPOLA	NOREPINEFRINA 8MG/4ML OU 2MG/ML:
162	1.000,00	AMPOLA	OCITOCINA 5UI-1ML TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO 15 A 30°:
163	150,0000	FRASCO	OLEO MINERAL 100% - FRASCO COM 100ML:
164	120.000,	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20MG`:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

165	3.000,00	FRASCO-	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG (10ML APÓS RECONSTITUIÇÃO):
166	9.000,00	AMPOLA	ONDANSETRONA 2MG/2ML:
167	1.000,00	COMPRI	ONDASETRONA 8MG:
168	2.000,00	FRASCO-	OXACILINA SÓDICA 1G:
169	1.000,00	FRASCO-	OXACILINA SODICA 500MG:
170	7.500,00	BOLSA	PARACETAMOL 500ML/50ML- BOLSA 100 ML (AMPLA CONCORRENCIA): - BOLSA 100ML
171	2.500,00	BOLSA	PARACETAMOL 500ML/50ML- BOLSA 100ML (COTA RESERVADA):
172	625,0000	AMPOLA	PETIDINA 50MG/2ML - AMPOLA COM 2 ML:
173	500,0000	FRASCO-	PIPERACILINA SÓDICA+ TAZOBACTAM (4G+0,5G):
174	400,0000	UNIDADE	PLACA DE HIDROCOLOIDE 15X15 CM:
175	300.000,	CAPSUL	PREGABALINA 75 MG (AMPLA CONCORRENCIA):
176	100.000,	CAPSUL	PREGABALINA 75 MG (COTA RESERVADA):
177	3.500,00	AMPOLA	PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇ. INJETÁVEL AMPOLA 2ML:
178	500,0000	AMPOLA	PROTAMINA 1000UI/ML: -AMPOLA 5 ML
179	3.825,00	FRASCO	RISPERIDONA 1MG/ML - FR C/30 ML (AMPLA CONCORRENCIA):
180	1.275,00	FRASCO	RISPERIDONA 1MG/ML - FR C/30 ML(COTA RESERVADA):
181	1.500,00	COMPRI	RISPERIONA 2MG:
182	90.000,0	COMPRI	RITALINA 10 MG (AMPLA CONCORRENCIA):
183	30.000,0	COMPRI	RITALINA 10 MG (COTA FRESERVADA):
184	400,0000	FRASCO-	ROCURONIO 10MG/ML:
185	18.000,0	SACHÊ	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SUSPENÇÃO ORAL ENVELOPE :
186	300,0000	FRASCO	SALMETEROL+FLUTICASONA 25+125 MCG SPRAY (SERETIDE) : -FRASCO 120 DOSES
187	20,0000	FRASCO	SENA ALEXANDRINA 250G:
188	450.000,	COMPRI	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO (AMPLA CONCORRENCIA):
189	150.000,	COMPRI	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO (COTA RESERVADA):
190	12,0000	FRASCO	SEVOFLURANO 1MG/ML : -FRASCO 250 ML
191	5.000,00	FRASCO	SIMETICONA 75MG/ML:
192	600,0000	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - POTE 400G:
193	600,0000	AMPOLA	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%:
194	3.000,00	FRASCO	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/JATO-DOSE: -FRASCO 200 DOSES.
195	80.000,0	COMPRI	SULFATO FERROSO 40 MG:
196	500,0000	SUPOSITO	SUPOSITÓRIO GLICERINA 1,44G INFANTIL:
197	500,0000	SUPOSITO	SUPOSITÓRIO GLICERINA 2,68G ADULTO:
198	5.000,00	FRASCO-	TENOXICAM 20MG:
199	4.000,00	AMPOLA	TIAMINA 100MG/ML AMPOLA:
200	100,0000	FRASCO	TIOPENTAL SÓDICO 1G:
201	3.000,00	CAIXA	TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MINIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20 MG/ DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSIMETROS DIGITAIS. CAIXA COM 50 UNIDADES:
202	500,0000	FRASCO	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOL.OFTALMICA ESTERIL FRASCO 5 ML:
203	3.000,00	COMPRI	TRAMADOL 50MG(COMPRIMIDO):



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

204	5.000,00	AMPOLA	TRAMADOL 50MG/ML 1ML:
205	1.500,00	FRASCO	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML XAROPE: 100 ML
206	20,0000	FRASCO	VITALINATO DE PRATA 10% - SOL. OFTALMICA:

1.2. O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

1.2.1 Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de medicamentos essenciais, visando garantir a continuidade e regularidade do atendimento à população nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no programa Crescer, no Melhor em Casa, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), na Farmácia de Minas, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal de Várzea da Palma/MG.

A estimativa da quantidade de medicamentos a ser adquirida foi cuidadosamente calculada com base no histórico de consumo dessas unidades de saúde, levando em consideração a média de atendimentos, a demanda farmacêutica verificada em exercícios anteriores e a complexidade dos serviços prestados. A projeção contempla, de forma integrada, as necessidades específicas de cada unidade, garantindo que a aquisição seja proporcional à demanda real observada em todo o sistema municipal de saúde.

Importa destacar que a contratação tem por objetivo atender a **toda a rede de saúde do município de Várzea da Palma**, abrangendo desde a atenção primária até os serviços especializados e de urgência. **Isso reforça a necessidade de planejamento rigoroso e quantitativos adequados, de modo a assegurar que nenhuma unidade fique desassistida e que o abastecimento ocorra de forma contínua e eficiente.**

Essa abrangência justifica tanto a quantidade estimada quanto o valor global previsto, uma vez que o fornecimento deve atender, de maneira simultânea e contínua, às diferentes frentes de atenção à saúde mantidas pelo Município.

Importa ainda destacar que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o que proporciona à Administração Pública a possibilidade de registrar condições e valores para futuras aquisições, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral das quantidades estimadas. Esta sistemática confere maior flexibilidade e eficiê-



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlars / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

cia, permitindo o atendimento da demanda conforme necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária.

A continuidade no fornecimento de medicamentos é indispensável para assegurar a eficácia dos tratamentos, prevenir agravamentos clínicos, reduzir internações desnecessárias e evitar a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência. Além disso, fortalece a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, em conformidade com os preceitos constitucionais do direito à saúde.

A contratação planejada observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, promovendo a gestão racional dos recursos públicos e assegurando uma assistência farmacêutica efetiva, ininterrupta e de qualidade para toda a população.

Dessa forma, o presente processo se apresenta como tecnicamente adequado, economicamente justificável e juridicamente fundamentado, evidenciando o compromisso da Administração Municipal com a saúde pública, a boa governança e o interesse coletivo.

2. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de medicamentos essenciais para suprir as demandas das UBSs, da Farmácia de Minas, da UPA e do Hospital Municipal de Várzea da Palma/MG. A contratação visa garantir o fornecimento contínuo de insumos necessários para a assistência farmacêutica à população, assegurando a manutenção dos serviços de saúde prestados pelo município.

A aquisição desses medicamentos é indispensável para a continuidade dos tratamentos médicos, visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde dos municípios. A ação busca garantir um atendimento qualificado, seguro e eficiente, atendendo às diretrizes do SUS e aos princípios da administração pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Licitante vencedora fica obrigada a entregar os produtos, de forma parcelada, quando solicitado através de Ordem de Compra, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

3.3. Os produtos deverão ser entregues somente em dias úteis, no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Gabriel Pereira da Fonseca, 851 – Planalto, Farmácia de Todos, situada na Rua Pirapora nº 35 – Bairro Nossa Senhora de Fátima - Várzea da Palma - MG, dentro do horário de funcionamento de 7h às 11h e 13h às 17h. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail comprassauda.vzp@gmail.com.

3.4. Deverá constar na proposta de preço a marca dos produtos que serão fornecidos.

3.5. No ato da entrega dos produtos será formalizado o recebimento provisório, e será recusado o recebimento dos que não atenderem às especificações do edital e da



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

proposta, que deverão ser substituídos às expensas do contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.6. Caso o vício tenha sido detectado quando da análise dos produtos para efetivação do recebimento definitivo, que deverá ocorrer no prazo de até 02(dois) dias da entrega dos produtos, a contratada será notificada para proceder à substituição às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

3.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.8. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº.14.133/2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.10.10.10.301.0010.2127.33903000 – 913
08.10.10.10.301.0010.2127.33903000 – 914
08.10.10.10.301.0010.2127.33903000 – 915
08.10.10.10.301.0010.2127.33903000 – 916
08.10.10.10.301.0010.2265.33903000 – 928
08.10.10.10.301.0010.2286.33903000 – 949
08.10.10.10.302.0011.2253.33903000 – 1001
08.10.10.10.302.0011.2279.33903000 – 1017
08.10.10.10.302.0011.2279.33903000 – 1018
08.10.10.10.302.0011.2279.33903000 – 1122
08.10.10.10.302.0011.2279.33903000 – 1123
08.10.10.10.302.0011.2279.33903000 – 1019
08.10.10.10.303.0014.2125.33903000 – 1039
08.10.10.10.303.0014.2125.33903000 – 1040
08.10.10.10.303.0014.2125.33903000 – 1041
08.10.10.10.301.0010.2283.33903000 – 942
08.10.10.10.122.0002.2108.33903000 – 824
08.10.10.10.304.0012.2046.33903000 – 1063

Recurso: *Federal/Estadual/Municipal*

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Lei Complementar nº.123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido para ME, EPP e MEI em processos licitatórios, visando à promoção do desenvolvimento sustentável e à inclusão social e econômica dessas categorias.

5.2. A inclusão de ME, EPP e MEI demonstra o compromisso da Administração Pública com a inclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades, ao oferecer condições favoráveis para a participação de empreendedores de diferentes portes.

5.3. Os itens 18, 25, 47, 58, 83, 101, 135, 137, 171, 176, 180, 183, 189, correspondem a 25% do total dos itens 17, 24, 46, 57, 82, 100, 134, 136, 170, 175, 179, 182,



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

188 desta licitação, serão destinados a cota reservada para ME, MEI e EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06 alterada pela LC 147/14.

5.4. Nos termos do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é destinada exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais, com exceção dos itens 17, 24, 46, 57, 82, 100, 134, 136, 170, 175, 179, 182, 188 que são de ampla concorrência.

5.5. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais aptas à participação no presente certame aquelas que preencherem os requisitos do art.3º da Lei Complementar nº123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

5.6. Não comparecendo licitantes na condição de ME, MEI ou EPP, que oferte proposta para a cota de 25% reservada para empresas nesta condição, o item será adjudicado ao licitante que ofertar a proposta de menor valor para o item correspondente

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a) Tendo em vista estes fatores, recomenda-se a realização de licitação, por meio de **Pregão Eletrônico, menor preço por item, no sistema de registro de preços** como a solução mais adequada para a aquisição do objeto, tal recomendação se alinha ao princípio da eficiência e busca assegurar maior economia à administração, considerando as características e a escala dos itens a serem adquiridos.
- b) Responsabilizar – se pela entrega dos insumos/materiais, atendendo os requisitos obedecendo todos os critérios e observada às normas deste Termo.
- c) Os itens que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo as especificações contidas no Termo de Referência, não serão aceitos e serão devolvidos.
- d) Os itens deverão ter no mínimo 80% de vida útil, na data da entrega dos mesmos.
- e) Substituir os insumos/materiais que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.
- f) A Detentora da Ata se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos insumos/materiais rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes deste documento, independentemente da quantidade rejeitada, dentro do prazo de validade.
- g) Após o recebimento dos insumos/materiais, a Detentora da Ata responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA DETENTORA DA ATA

- a) Responsabilizar-se pela entrega dos insumos/materiais, atendendo os requisitos obedecendo todos os critérios e observada às normas deste Termo.
- b) Os itens que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo as especificações contidas no Termo de Referência, não serão aceitos e serão devolvidos.
- c) Os itens deverão ter no mínimo 80% de vida útil, na data da entrega dos mesmos.
- d) Substituir os insumos/materiais que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.
- e) A Detentora da Ata se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos insumos/materiais rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes deste documento, independentemente da quantidade rejeitada, dentro do prazo de validade.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- f) Após o recebimento dos insumos/materiais, a Detentora da Ata responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- g) Apresentar na assinatura da Ata; Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal conforme o caso;
- h) Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

8. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA ENTREGA

8.1. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.2. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

8.3. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

8.4. As embalagens primárias individuais dos medicamentos e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

8.5. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;

8.6. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;

8.7. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros, equipos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso;

8.8. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

Gestor do contrato:

Marlon Elias Pereira

Matricula: 21550

Fiscal do contrato:

Daiany Meireles Sanguintte Teixeira – Matricula – 14294

Farmacêutica Complexo Hospitalar

Lilian Alves – Matricula - 14270

Farmacêutica Farmácia de Todos

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Ana Lúcia de Araújo Soares
Matrícula 5479

Secretaria Municipal de Saúde

Natalia Cristina Pedrosa Cabral
Matricula 21500

DATA ____ / ____ / ____

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Processo Licitatório nº 0135/2025



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

(Reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlars / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente ao Processo Licitatório nº 0135/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QUANTID. MÁXIMA	QUANTID. MÍNIMA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

(Garantia de no mínimo ____ (____) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto;)

Os medicamentos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlars / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO IV

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Referente ao Processo Licitatório nº 0135/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO Nº 023/2025.

PROCESSO Nº 0135/2025.

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos ____() dias do mês de _____ de _____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua _____, nº. ____, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº ____/____, **TIPO MENOR PREÇO**, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº ____/____ **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº ____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme abaixo:

01 - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos, para cumprimento de ordem judicial, a fim de atender à necessidade da Secretaria de Desenvolvimento e Bem Estar da Saúde e Gestora do SUS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme a seguir descrito:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ITEM	UNID.	QUANTID. MÁXIMA	QUANTID. MÍNIMA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº ____/____.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº ____/____, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº ____/____ pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

Fornecimento.

II. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 05 (cinco) dias da data da convocação por parte do Município.

III. O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

IV. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas no caso dos pães e no prazo máximo de **5 (Cinco) dias** corridos para os demais produtos, contados a partir do recebimento do pedido.

V. É de responsabilidade do contratado fornecer **RECIBO DE ENTREGA**, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato, com data e hora.

06 - DO PAGAMENTO

I. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no **Anexo I – Termo de referência**;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, conforme Nota Fiscal.

IV. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

V. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

VI. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VIII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

IX. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{N} \times \mathbf{VP} \times \mathbf{I}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

I = (TX / 100)

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I.** As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- III.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- IV.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.
- V.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- VI.** A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- VII.** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlars / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

VIII. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto nº Municipal nº. 200/2025, quais sejam:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

qualquer natureza;

- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII.** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII.** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX.** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX.** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI.** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII.** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII.** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

A) registro de ponto;

B) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

C) comprovante de depósito do FGTS;

D) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

E) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

F) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX. Induzir a administração em erro;

XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV. Apresentar proposta inexistente com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

C) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlars / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

que cause lesão ao erário.

8.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº Municipal nº. 200/2025.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo **INPC (IBGE)** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do **INPC (IBGE)** ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:

- a)** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, **é facultado à administração** a convocação do segundo colocado.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº014/2025** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Várzea da Palma - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____/MG, __ de _____ de _____

Prefeito Municipal de _____



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Referente ao Processo Licitatório nº 0135/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025

O MUNICÍPIO DE _____, CNPJ Nº....., com sede na, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº/....., na modalidade Pregão Eletrônico nº/....., sob a regência da **Lei Federal de nº 14.133/21** e **Decreto nº Municipal nº. 0196/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos, para cumprimento de ordem judicial, a fim de atender à necessidade da Secretaria de Desenvolvimento e Bem Estar da Saúde e Gestora do SUS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme a seguir descrito:

ITEM	UNID.	QUANTID. MÁXIMA	QUANTID. MÍNIMA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

2.1. - O contratante pagará ao contratado, valor de
R\$ _____

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, em **até 30 dias** após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{N} \times \mathbf{VP} \times \mathbf{I}$$

ONDE:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX} / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo **INPC (IBGE)** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do **INPC (IBGE)** ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos serão entregues conforme endereços descritos no Termo de Referência mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado por **CÁTIA MENDES, SUPERVISORA DE ALMOXARIFADO**, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração e Finanças observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a)** Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b)** Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d)** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b)** Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c)** Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- d)** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f)** Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g)** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h)** É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Por se tratar de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até ____/____/____, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto nº Municipal nº. 200/2025, quais sejam:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a. Registro de ponto;

b. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

- c.** Comprovante de depósito do FGTS;
 - d.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII.** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX.** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX.** Induzir a administração em erro;
- XXXI.** Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII.** Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII.** Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV.** Apresentar proposta inequívoca com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV.** Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI.** Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

XXXVII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlار / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº Municipal nº. 200/2025.

9.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlal / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Várzea da Palma - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de

MUNICÍPIO DE _____

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Referente ao Processo Licitatório nº 0135/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(Data)

.....
(Representante legal)



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Referente ao Processo Licitatório nº 0135/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(Data)

.....
(Representante legal)



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Pinlar / Várzea da Palma/MG – Fone: (38) 3731-9203/9204

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

Referente ao Processo Licitatório nº 0135/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2025

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....
(Data)

.....
(Representante legal)